

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MORRO DO CHAPÉU.

PREGÃO nº 05/2020

RECEBIDO
EM 10/12/2020, 08:59 Hs
Assinado
Rafael de Oliveira Figueredo Mattos
Controlador Geral
Portaria Nº 214/2019

"Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus
próprios atos, não se há de fazer disso, o reino do arbítrio." (STF
– RE 108.182/Min. Oscar Corrêa).

META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mediante o número
05.485.619/0001-57, com sede a Rua Castro Alves 156, centro Seabra-Ba, vem por meio de seu
Sócio Administrador Esdras Brito Ribeiro, vem impetrar RECURSO ADMINISTRATIVO com as
inclusas razões, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV,
alínea a, da Constituição Federal e Lei 10.520/02 expor e requerer o que segue:

05/2020

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da d. Comissão Permanente de Licitação, que, indevidamente, inabilitou a ora Recorrente do procedimento licitatório em epígrafe, conforme se verificará pelas razões de fato e de direito anexas.

Nesse sentido, requer se digne V.S.a de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de reconsideração que lhe é facultado pela lei vigente, acatando o pedido formulado pela ora Recorrente.

Outrossim, na remota hipótese de V.S.a manter a decisão ora recorrida, o que se admite apenas "ad argumentandum", requer se digne remeter as razões do recurso a Ilustríssima Autoridade hierarquicamente superior, qual seja, a fim de que, no prazo da lei, profira a decisão devidamente fundamentada.

RAZÕES DO RECURSO

I PRELIMINARMENTE:

- 1.1 Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão presencial, de nº 05/2020, do tipo Menor Preço global, promovida pelo Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu.

A Comissão de licitação juntamente com seu pregoeiro, aplica Normativas já ultrapassadas que em nada voga a regulamentação atual de Eireli, inclusive a Instrução Normativa de EIRELI DE N 15 DE 2013 EM SEU ARTIGO 5 faz menção a firma individual e sua constituição, assim sendo tudo o que foi levantado pela Empresa Clim Companhia de Limpeza já foi ultrapassado segundo a:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020:

Da Composição do Nome Empresarial

Art. 18. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico adotado.

Assinado

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

§ 1º O nome empresarial compreende a firma e a denominação.

§ 2º A firma é composta pelo nome civil, de forma completa ou abreviada.

§ 3º A denominação é formada com quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira.

NÃO OBSTANTE O MANUAL QUE SE ENCONTRA NO SITE DA JUNTA COMERCIAL EM SEU ITEM 4.1 E SEGUINTE TAMBÉM ESCLARECE ACERCA DAS EIRELI SEGUE ABAIXO:

4.1. NOME EMPRESARIAL (FIRMA OU DENOMINAÇÃO)

A EIRELI poderá fazer uso da firma ou da denominação como nome empresarial, devendo em qualquer dos casos inserir ao final a palavra "EIRELI".

4.1.2. Denominação

Quando adotar a denominação, poderão ser utilizadas quaisquer palavras na língua nacional ou estrangeira e, ao final ser aditada a palavra "EIRELI".

Assim sendo, o questionamento lançado é enquadrado para Firma e a Meta Ambiental é uma sociedade empresarial descaracterizando a necessidade do nome civil do sócio. A Comissão erra ao não ter consultado um profissional contábil para um julgamento justo e cristalino.

Item 9.2

Para habilitar-se no processo licitatório o interessado deve atender às exigências do edital, que incluem a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, detalhada no artigo 28 da Lei 8.666/1993:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16/12/2020

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais 5 instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Conforme pode ser verificado na redação dos incisos III e IV desse artigo 29, é necessário que a licitante esteja regular com as fazendas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Ou seja, não é necessário que a empresa apresente um comprovante de plena quitação, basta demonstrar a sua regularidade.

Assim, as certidões positivas com efeito de negativa, usualmente apresentadas pelos participantes nas licitações, devem ser aceitas para habilitação da concorrente que apresentar certidão em tão condição.

O artigo 206 da Lei 5.172/1966 (CTN – Código Tributário Nacional) garante à “Certidão Negativa com Efeito de Positiva” os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Situação muito frequente nas empresas é a impossibilidade de emissão da Certidão Negativa de Débitos por conta da existência de dívida que foi parcelada ou está sendo regularmente questionada. Nestes casos, conforme previsto nos incisos III e VI do art. 151 do CTN, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa e, portanto, é possível emitir uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório.

O Assessor jurídico pode cometer o crime previsto no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 para tanto, necessário voltar-nos ao julgamento do MS 24.631, Relator Ministro Joaquim Barbosa, em 9 de agosto de 2007, DJ de 1 de fevereiro de 2008, quando se disse: a) se a consulta é facultativa, o parecer emitido não vincula a autoridade administrativa, restando inalterado o seu poder decisório; b) se a consulta é obrigatória, o parecer jurídico vincula a autoridade administrativa, situação em que o administrador deverá praticar o ato nos termos delineados no parecer ou caso não pretenda praticá-lo de forma diversa, submeter o caso a novo parecer. Assim o

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

advogado público pode praticar o crime previsto no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 desde que tenha agido com dolo, como lembra Marçal Justen2 .

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, requer digno-se V. Exa. Conhecer o presente RECURSO ADMINISTRATIVO mantendo a empresa Meta Ambiental Serviço de Limpeza Urbana Eireli para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça.

Solicita que a análise da documentação seja realizada por um profissional técnico imparcial haja vista

E, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4o, do artigo 109, da Lei no 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3o do mesmo artigo.

Nesses Termos,

Pede e aguarda Deferimento.

Seabra, 09 de dezembro de 2020.

Isabela Conceição dos Santos Costa
Engenheira Civil
CREA 0519321987/BA

META AMBIENTAL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EIRELI

Isabela Conceição dos Santos Costas

Procuradora e Engenheira Civil

Crea/BA 051.932.1987

05.485.619/0001-57
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE
LIMPEZA URBANA EIRELI
Rua Castro Alves, Nº 156
Centro - CEP: 46.900-000
Seabra - BA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Eireli, inscrita no CNPJ nº 05.485.619/0001-57, com sede na Rua Castro Alves, 156, centro, Seabra-BA, CEP: 46.900-000, seu representante legal o Sr. Esdras Marconio Brito Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro de Identidade nº. 0983328307, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 014.789.995-86, residente á rua Francisco Benjamin, 55, centro, Ibiassucê-BA.

OUTORGADO: Isabela Conceição dos Santos Costa, brasileira, engenheira, portador do Registro de Identidade nº. 1151646423, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 043.207.135-08, residente á Rua Gerson de Oliveira, nº 44, Centro, Santa Terezinha/BA.

OBJETO: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU no procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

PODERES: Credenciar a outorgante, apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS relativos a habilitação, prestar declaração em nome do licitante necessárias ao atendimento e cumprimento das exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, fiscal e qualificações técnica e econômico-financeira, formular, ofertar, dar lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Serviços ou Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Seabra/BA, 30 de novembro de 2020.

Esdras Marconio Brito Ribeiro
 Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Eireli
 CNPJ nº 05.485.619/0001-57
 Esdras Marconio Brito Ribeiro

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tábua - Maria Ery Viegara Druz Corneio Lelis
 Rua Rotary Club, nº 107 - Torre - Centro - CEP 45.900-410 - Fone (77) 3421-3430

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO
 Vitória da Conquista, 30 de Novembro de 2020
 Em Test. da Verdade, MCOL
 LILIAN SANTOS LIMA - SUBSTITUTA DA
 TABELÁ
 Selo: 1255.AC400491-2 - Valor: R\$ 5,20
 Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Eireli | Rua Castro Alves, 156, Centro - CEP: 46.900-000 | Seabra, Bahia
CNPJ 05.485.619/0001-57 | Telefone: (77) 3421-0602 | Email: metaambientalsvc@gmail.com

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V nº. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88350112206836697610-1
Data: 01/12/2020 08:37:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS46813-YUA1;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Vitor Azevedo Cavalcanti
TJ/PB



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/12/2020 08:38:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 88350112206836697610-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9666d5e127915df53b304a873b4b315a88a3881fe03e5961cd322702100a86977abd30fcb72e52b91cdfca2b75789d6e6abb6620be44e2035008f84888a43b1



Presidência da República
Cano Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONFEA CREA

Crea de Registro CREA-BA

Nome
ISABELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA


Filiação
MARIA BARBARA DOS SANTOS COSTA
VALTER LUIZ COSTA

Nascimento 08/12/1991 CPF 043.207.135-08 Doc. de Identidade 1151646423 SSP/BA Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade INHAMBUEPE BA

Tipo Seng O • Título de Eletor 137997160574

Associação de Profissionais



CONFEA CREA

CREA-BA

Registro Crea Nº 30007101041

Nome
ISABELA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA

Data do Registro no Crea-BA 13/04/2020

Título Profissional
ENGENHEIRA CIVIL


Registro Nacional 0519521907

Data de Emissão 26/10/2020

Presidente do Conselho

Presidente do Crea-BA

Este documento de identificação em todo o território nacional é emitido em nome do Conselho Nacional de Registro de Profissionais de Engenharia e Arquitetura, conforme o § 2º da Lei nº 5196 de 24.12.66 e do nº 6206 de 07/03/75.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 3º e 7º Inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://sistemaoficial.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documentos/88353011204003152694>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88353011204003152694-1
Data: 30/11/2020 11:59:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45682-QZXQ;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

TJPB
Bd. Valmor Azevedo
Paraná Cavalcanti
TJJPB



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/11/2020 12:01:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 88353011204003152694-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

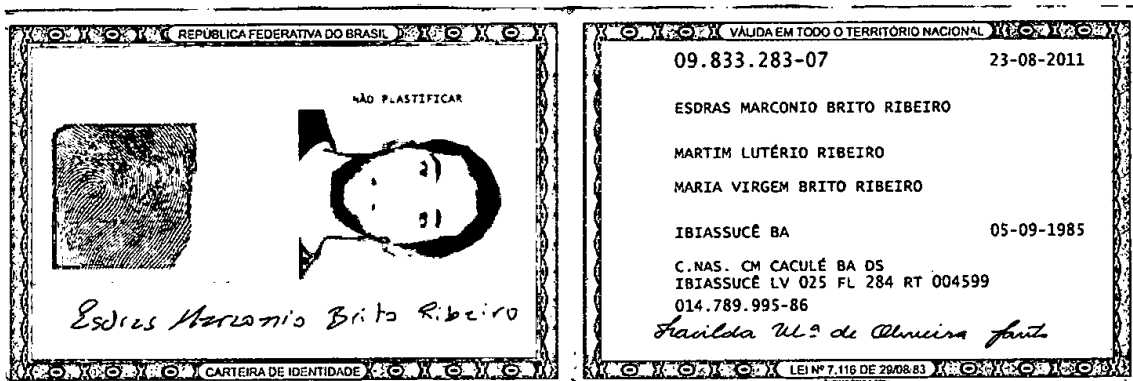
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0199d3a33106d563100b42711d0f9c89183f40b6a5f404acddb8ac575859d8d077d555ad92bcf21a548f4706e2f2dae6abb6620be44e2035008f84888a43b1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

28/05/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/88350305180843400884>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/05/2020 12:32:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 88350305180843400884-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7ac5a7b4830b316c4f393ef0b674a2623f09e9d7f89a15ef7a05c97201d3bb445a6b5ed983f37fa673377967c26047cbe6abb6620be44e2035008f84888a43b1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/88350305180843400884>

1/1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martin, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei alterar e transformar a Sociedade Empresarial Ltda em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade Empresaria Ltda, em Empresa Individual de Responsabilidade Ltda (EIRELI), sob a denominação de: **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia **IVANILDA DOS SANTOS SOUZA**, já qualifica acima, detentora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Esdras marconio Brito Ribeiro

1

Ivanilda dos Santos Souza



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020
Protocolo 195086562 de 18/03/2020
Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 153255200319426
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

cada uma, correspondendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferido para o sócio **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica alterada para o imóvel situado na Rua Castro Alves, 156, Bairro Centro, Seabra - Bahia, Cep 46900-000.

CLÁUSULA QUARTA - O capital da Sociedade Empresaria no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo aumento integralizado neste ato, em moeda corrente do país, passando assim a constitui o capital da EIRELI mencionada em cláusula anterior.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ATO CONSTITUTIVO da referida EIRELI, com o TEOR a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de: **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**.

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Sivanilda das Santas Souza

2



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020
Protocolo 195086562 de 18/03/2020
Nome da empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 153255200319426
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede e domicílio no seguinte endereço: Rua Castro Alves, 156, Bairro Centro, Seabra - Bahia, Cep 46900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social:

TRANSPORTE ESCOLAR; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO); SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO (CONFECÇÕES); LIMPEZA EM PREDIOS PÚBLICOS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARÍTIMO; TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS; ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO; TRITURAÇÃO LIMPEZA E TRIAGEM PARA RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS; SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO; SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU ÁGUA ATRAVÉS DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; COMISSÁRIA DE DESPACHOS; ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CANE FISCAL

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
 2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
 4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
 5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
 5223-1/00 - estacionamento de veículos
 5250-8/01 - comissão de despachos
 5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
 5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
 5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Estes marcamos crito Ribeiro

Salvadora das Santas Souza

3



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020
 Protocolo 195086562 de 18/03/2020
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 153255200319426
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57

- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
- 3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
- 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelo titular.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 21.01.2003, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração cabe a **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**, com amplos poderes e atribuições de administração, dentre os quais poderá abrir e movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar e avalizar cheques, firmar contratos de financiamentos e empréstimos com entidades financeiras, constituir e destituir procuradores, admitir e demitir

Esdra Marconio Brito Ribeiro

Svanilda dos Santos Souza



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020
 Protocolo 195086562 de 18/03/2020
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 153255200319426
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

empregados, representar a empresa em juízo ou fora dele, exercer em fim todos os atos necessários ao fiel cumprimento das finalidades sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedida para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA NOVA: Em caso de falecimento ou interditação do titular, a EIRELI não será dissolvida, continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA : O titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Esdras Marlonio Brito Ribeiro

5

Swamilda das Santos Souza



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020
Protocolo 195086562 de 18/03/2020
Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 153255200319426
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ Nº 05.485.619/0001-57**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Seabra Estado da Bahia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento de igual teor e forma.

Vitória da Conquista - Ba., 16 de Dezembro de 2019



Esdras Marconio Brito Ribeiro

Esdras Marconio Brito Ribeiro

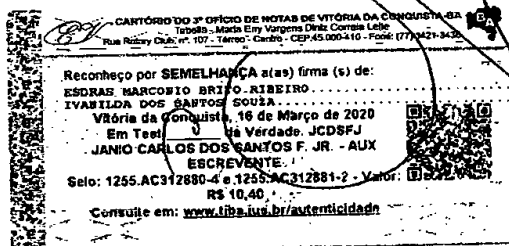
CPF 014.789.995-86



Ivanilda dos Santos Souza

Ivanilda dos Santos Souza

CPF 692.605.595-53



6



Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020
Protocolo 195086562 de 18/03/2020
Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 153255200319426
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



195086562

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI
PROTOCOLO	195086562 - 18/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600494726 CNPJ 05.485.619/0001-57 CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2020 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600494726 DE 30/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/03/2020
--



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/03/2020

Certifico o Registro sob o nº 29600494726 em 30/03/2020

Protocolo 195086562 de 18/03/2020

Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI NIRE 29600494726

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 15325200319426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martín, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO), SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇAO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO (CONFECCOES), LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARITIMO, TRANSPORTES AQUAVIARIOS, ATIVIDADE DE VIGILNCIA E SEGURANCA PRIVADA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇAO SEM OPERADOR, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPRACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO, TRITURACAO LIMPEZA E TRIAGEM PARA

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Ivanilda dos Santos Souza

Req: 81700000390409

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
Protocolo 174650833 de 09/05/2017
Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 58462067164218
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS; SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU AGUA ATRAVES DE PROCESSOS QUÍMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
- 4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
- 5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
- 5223-1/00 - estacionamento de veículos
- 5250-8/01 - comissária de despachos
- 5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
- 5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
- 5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio

Esdras Maiconio Brito Ribeiro

Sulamilda das Santas Souza

Req: 81700000390409

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

- 3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
- 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A vista da modificação social, ora ajustada, consolida-se o contrato social, com seguinte redação:

ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1985, solteiro, maior, empresário, CPF nº 014.789.995-86, carteira de identidade nº 09.833.283-07, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Francisco Benjamim, 55, Bairro Centro, Ibiassucê - Ba, CEP 46.390-000

IVANILDA DOS SANTOS SOUZA, nacionalidade brasileira, nascida em 04/07/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 692.605.595-53, carteira de identidade nº 03.878.151-47, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) Rua José de San Martin, 10, Loteamento Vila America, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, Cep 45.027-012.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203901228, com sede Rua Parreira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - BA, CEP 45.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.485.619/0001-57, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, resolvem consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Ivanilda dos Santos Souza

Req: 8170000390409

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
CNPJ nº 05.485.619/0001-57



CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social de " **META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP**", na forma do artigo 997, II, do CC, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE SOCIAL, E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sede social é no imóvel localizado na **Rua Parteira Gabriela, 22, Bairro Centro, Anagé - Bahia, Cep 45180-000.**

Parágrafo Único - A sociedade iniciou suas atividades em 21.01.2003, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quanto a sua dissolução os preceitos da legislação em vigor, conforme o previsto no artigo 997, II, do CC

CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade tem por objeto, conforme o estabelecido no artigo 997, II, do CC, o que segue:

TRANSPORTE ESCOLAR, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, LIMPEZA DE RUAS (VARRECAO), SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO (CONFECÇÕES), LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, DISTRIBUCAO DE AGUA POR CAMINHOES, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO MARITIMO, TRANSPORTES AQUAVIARIOS, ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS, RECUPRACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS, FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO, TRITURACAO LIMPEZA E TRIAGEM PARA

Esdras Marciano Brito Ribeiro

Salomilda das Santos Souza

Req: 8170000390409

Página 4



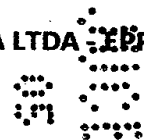
Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



RECUPERAÇÃO DE BORRACHA DE PNEUS, PAPEL, PAPELÃO, APARAS E VIDROS, SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO DE SOLO OU AGUA ATRAVES DE PROCESSOS QUIMICOS, TÉRMICOS E BIOLÓGICOS, ORGANIZAÇÃO LOGISTICA DO TRANSPORTES DE CARGAS, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, ATIVIDADES DE DESPACHOS ADUANEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEICULOS.

CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 2222-6/00 - fabricação de embalagens de material plástico
- 4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças
- 5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
- 5223-1/00 - estacionamento de veículos
- 5250-8/01 - comissão de despachos
- 5250-8/02 - atividades de despachantes aduaneiros
- 5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
- 5250-8/04 - organização logística do transporte de carga
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3831-9/01 - recuperação de sucatas de alumínio
- 3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
- 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente

Edson Marcenio Brito Ribeiro
Superintendente das Saneamento

Req: 81700000390409

Página 5



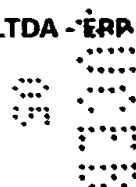
Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

O capital social registrado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma: conforme preceitua o artigo 997, III e IV, do CC/2002

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO	495.000	495.000,00	99
IVANILDA DOS SANTOS SOUZA	5.000	5.000,00	1
TOTAL	500.000	500.000,00	100

Parágrafo Primeiro - As cotas de capital são intransferíveis a terceiros, salvo, com o consentimento unânime de todas as sócias, expresso em alteração de contrato social para a modificação deste contrato e admissão de novo quotista, conforme o previsto nos artigos 1003, 1.056 e 1.057, do Código Civil.

Parágrafo Segundo - As cotas adquiridas por novos sócios, serão sempre integralizadas a vista e em moeda legal e corrente do País, ou, em bens imóveis, mediante laudo de avaliação e Escritura Pública lavrada e registrada em Cartório e incorporando-os ao Ativo Permanente da empresa, conforme o disposto no Artigo 1.055, § 1º, do CC.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052, do CC.

Esdras Marconio Brito Ribeiro
Ivanilda das Santos Souza

Reg: 8170000390409

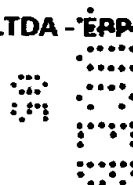
Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
CNPJ nº 05.485.619/0001-57



Parágrafo Quarto - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, Art. 997, VIII, do CC.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade cabe ao sócio **ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO**, com amplos poderes e atribuições de movimentar contas bancárias, bem como emitir, endossar e avalizar cheques, firmar contratos de financiamentos e empréstimos com entidades financeiras, constituir, destituir procuradores, admitir e demitir empregados, representar a sociedade em juízo ou fora dele, fica autorizado o uso do nome empresarial, fica vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores e funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando à maioria do capital social.

Parágrafo Segunda – O administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, conforma art. 1.018 do C/C.

Parágrafo Terceira - Somente em maioria simples os sócios e/ou administradores poderão firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por quaisquer formas de bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quarta - De acordo com o disposto no Artigo 1.013, § 2º, do CC, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, responderão por perdas e danos perante a sociedade e terceiros. E enquanto não for averbada a ata e/ou até(10)dias

Esdras Marconio Brito Ribeiro

Svanilda das Santos Souza

Req: 8170000390409

Página 7



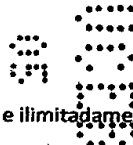
Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



da investidura) de sua nomeação, os administradores respondem solidariamente e ilimitadamente pelos atos que praticarem.

CLÁUSULA 6ª - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

- Os sócios reunir-se-ão mediante a convocação prévia, por escrito, ou verbalmente, especificando o dia, a hora, o local, a forma de realização da reunião e a ordem do dia, sempre que necessário, e, obrigatoriamente, para deliberar sobre as seguintes matérias, desde que observadas as determinações dos artigos 1.152, 1.072 a 1.075 e 1.010, do CC:

- (a) Dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação, venda total ou parcial da Sociedade;
- (b) Alienação, direta ou indiretamente, do controle da Sociedade, ou ainda, de participação societária que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto da Sociedade;
- (c) Aquisição, licença ou venda de ativos da Sociedade, inclusive de investimentos, que excedam a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Sociedade;
- (d) Quaisquer alterações do Contrato Social;

Parágrafo Primeiro - As deliberações sociais e alterações do contrato social, inclusive sessão de quotas, exclusão de sócios observando a cláusula 8ª deste instrumento, serão aprovadas pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações sobre as matérias de letra (a) acima, deverá ser observado o procedimento mencionado na Cláusula 6ª.

Parágrafo Terceiro - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se estiverem presentes todos os sócios.

Parágrafo Quarto - No caso de modificação a este Contrato Social, a elaboração de ata será suprida pela competente alteração contratual aprovada.

Parágrafo Quinto - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2, art, 1.078, CC/2002)

Edson Marciano Brito Ribeiro

Salimilda das Santos Souza

Req: 8170000390409

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
CNPJ nº 05.485.619/0001-57

**CLÁUSULA 7ª - DAS REMUNERAÇÕES:**

- O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, com valor fixo observando a situação econômica financeira da sociedade e a Legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª - DA RESOLUÇÃO DOS SÓCIOS

A vontade dos sócios será condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da sociedade em qualquer outro tipo de sociedade admitida por lei.

Parágrafo Primeiro - O sócio que divergir da vontade do outro, inclusive opondo-se a alteração de quaisquer cláusulas deste contrato ou a transformação da sociedade limitada em qualquer outro tipo de sociedade, deverá optar entre continuar na sociedade aceitando o estabelecido pelo sócio majoritário ou dela retirar-se, reembolsado neste caso, de sua participação no capital social e 100% do lucro a ele atribuído, se houver, proporcional aos meses do ano em que se retirar da sociedade, tendo por base de cálculo, o resultado apurado no último balanço, e o pagamento ser feito em 12 (doze) prestações mensais, atualizadas monetariamente pela TR (Taxa Referencial), a partir da data do balanço imediatamente anterior ao mês de sua saída.

Parágrafo Segundo - Fica desde já convencionado, a dispensa das formalidades legais de convocação por edital para deliberações e aprovação de prestações de contas, se os sócios decidirem por escrito sobre as respectivas matérias, como de fato o fazem neste ato, conforme o previsto no Artigo 1.072, §§ 2º e 3º, do CC.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade, de expressa autorização do sócio ou sócios que as detenham, na forma da cláusula 4ª parágrafo 1º deste contrato, desde que respeitado o previsto no Artigo 1.057, do CC.

Parágrafo único - Caso um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade devesse comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias via correio com AR e em igualdade de condições,

Edson Marconio Brito Ribeiro

Sulamilda das Santos Souza

Req: 8170000390409

Página 9



Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57

os sócios terão sempre a preferência na aquisição das cotas em relação a pessoas que não pertencerem ao quadro social, na conformidade nos artigos 1.028 e 1.031, do CC.

CLÁUSULA 10ª - DAS FILIAIS :

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no País ou Exterior, por ato da gerência ou deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, quando se procederá ao levantamento geral do Balanço Patrimonial, o inventário, a Demonstração do Resultado Econômico e demais Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecer o artigo 1.059 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir os resultados do exercício de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 12ª - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de retirada, extinção, insolvência, falência, ou falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, nem entrará em liquidação. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou falecido serão apurados e pagos segundo valor econômico das quotas, no montante proporcional a sua participação no capital social, apurada após levantamento do balanço patrimonial especial da

Edson Marconio Brito Ribeiro

Samir da Silva Santos Souza

Req: 8170000390409

Página 10



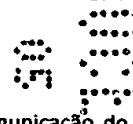
Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
Protocolo 174650833 de 09/05/2017
Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 58462067164218
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57



sociedade, a ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da comunicação do evento e considerando a valorização econômica fundada em laudo realizado por empresa especializada escolhido(s) pelo(s) sócio(s) majoritário(s), tomando por base critérios de valor de mercado, conforme o estabelecido nos artigos 1.028 e 1.031, do CC, ou a critério dos herdeiros do falecido poderão estes ser admitidos na sociedade com os direitos a eles atribuídos.

Parágrafo Primeiro - Os montantes dos haveres apurados serão pagos pela sociedade ao sócio em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a efetiva saída do sócio, considerada esta a data da assinatura da respectiva alteração do Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Restando apenas um sócio remanescente na Sociedade, terá ele o prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, para admitir outro sócio, na forma dos artigos 1.028 a 1.031, do CC..

CLÁUSULA 13ª - DO FORO:

As partes concordam em submeter todo e qualquer litígio resultante da execução ou interpretação deste contrato à arbitragem, que se realizará em Vitória da Conquista – Bahia, por Árbitro único, perante e conforme as regras do Conselho Arbitral do sudoeste da Bahia. A decisão será proferida no prazo de 10 (dez) dias, na Cidade de vitória da Conquista – Bahia.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Contrato Social, serão resolvidos de acordo com Artigo 1.053, § Único do CC.

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º do CC).

Esdras Marciano Brito Ribeiro

Salvadora das Santas Souza

Req: 81700000390409

Página 11



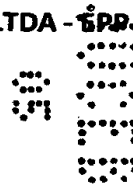
Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
 Protocolo 174650833 de 09/05/2017
 Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 58462067164218
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - EPP.

CNPJ nº 05.485.619/0001-57




Estando assim justos e contratados, afirmam e convencionam, lavram e assinam o presente instrumento, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia para que produza os efeitos legais

Vitória da Conquista – Ba., 05 de Maio de 2017

SÓCIOS:

Esdras Marconio Brito Ribeiro
ESDRAS MARCONIO BRITO RIBEIRO
CPF: 014.789.995-86

Ivanilda dos Santos Souza
IVANILDA DOS SANTOS SOUZA
CPF: 692.605.595-53

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2017 SOB Nº: 97661023
Protocolo: 17/465083-3, DE 09/05/2017
Empresa: 29 2 0390122 8
META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP
Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 8170000390409

Página 12



Certifico o Registro sob o nº 97661023 em 11/05/2017
Protocolo 174650833 de 09/05/2017
Nome da empresa META AMBIENTAL SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. EPP NIRE 29203901228
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 58462067164218
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral